

# **POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES**

A Política de Sucessão de Administradores da C.E.C.M.E.A.P. da CEEE e Eletricitários do Rio Grande do Sul-CRECE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.825.397/0001-79 com sede a Rua São Manoel, nº 1197/201-Bairro Santana-Porto Alegre-RS-CEP 90.620-110, considerando a natureza da entidade enquanto integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN), na qualidade de Instituição Financeira Não Bancária.

1. Esta Política visa estabelecer princípios e diretrizes para a Sucessão de Administradores da CRECE.

2. Esta política se aplica aos membros do Conselho de Administração da CRECE.

3. As diretrizes estão pautadas em:

a) Categoria e porte: a CRECE está classificada, pela regulação a que está sujeita, como Cooperativa Clássica;

b) Risco e complexidade: corresponde ao grau de exposição aos riscos e à complexidade da instituição, alinhados às leis e normas que disciplinam a regulamentação prudencial, observadas as regras de segmentação.

4. Esta Política de Sucessão de Administradores da CRECE é revisada, no mínimo, a cada 4 (quatro) anos, por proposta da Diretoria Executiva ou em decorrência de fatos relevantes.

5. Para esta Política deve-se considerar:

a) Alta administração: cargos ocupados por membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;

b) Sucessão: transição de cargo ou mandato de membros da alta administração com objetivo de garantir a execução da estratégia e a continuidade do negócio;

c) Identificação: procedimento de verificação das pré-condições exigidas pela regulamentação em vigor para o exercício dos cargos da alta administração;

d) Seleção: triagem e verificação de pessoas com competências para atendimento de requisitos mínimos como: capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento das leis e regulamentos relativos à sua atuação e experiência;

e) Avaliação: mensuração das competências para o desempenho no cargo;

f) Capacitação: ações de desenvolvimento com objetivo de aperfeiçoar ou adquirir competências e conhecimentos necessários e alinhá-las aos valores e propósitos da CRECE.

6. A Diretoria Executiva apoiará as equipes envolvidas na criação e gestão do Plano de Sucessão de administradores da CRECE.

7. Para que a presente Política seja eficiente, ela deverá ser divulgada para todo o público interessado da CRECE.
8. Complementam esta Política, e a ela se subordinam, todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam o Plano de Sucessão.

Porto Alegre, 02 de abril de 2019.

Rosemari Nunes da Silva  
Presidente

Léo Derivi Marques  
Vice-Presidente